

CONTRATO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - CONCURSO PÚBLICO 2023/04

Entre,

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS E FRIELAS, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 510 839 665, com sede na Rua José Afonso, n.º 1 A/B - 2660-278 Santo António dos Cavaleiros, representada por Jorge Daniel Sousa Moreira da Silva, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, conforme poderes que lhe são conferidos em conformidade com o documento junto ao processo, adiante designado por *Primeiro Outorgante*.

E

NEWCONTORNOS JARDINAGEM, UNIPessoal, LDA., Pessoa Coletiva de Direito Privado n.º 510 980 619, com sede no Pátio da Paz, nº2, 2675 426 Odivelas, representada por Armando Manuel Pinho Duarte, na qualidade de Gerente, o qual tem poder para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, adiante designado por *Segundo Outorgante*.

CELEBRAM, na presente data, entre si, o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, o qual foi precedido de Concurso Público, n.º 2023/04, autorizado pela Freguesia de Santo António dos Cavaleiros e Frielas através de deliberação tomada na sua reunião n.º 37, 22.ª ordinária, de 06 de dezembro de 2023, e adjudicado pela Freguesia de Santo António dos Cavaleiros e Frielas através de deliberação tomada na sua reunião n.º 16, 6ª extraordinária de 22 de maio de 2024, em conformidade com as Propostas datadas de 06 de dezembro de 2023 e de 22 de maio de 2024, Programa do Procedimento, Caderno de Encargos, Esclarecimentos, Retificação e Alteração das Peças Procedimentais, documentos que aqui se dão como integralmente reproduzidos e que ficam a fazer parte integrante deste Contrato, cuja minuta foi aprovada por deliberação tomada na reunião n.º 16, 6ª extraordinária da Freguesia de Santo António dos Cavaleiros e Frielas realizada a 22 de maio de 2024 e que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO E ÂMBITO

O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA – CONCURSO PÚBLICO 2023/04, conforme caderno de encargos.

1. O presente contrato da AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA – CONCURSO PÚBLICO 2023/04, tem por objeto principal a limpeza urbana de todas as zonas/locais de intervenção, identificadas no Anexo A do presente Caderno de Encargos, de acordo com as tipologias definidas e frequências mínimas de limpeza estabelecidas, incluindo:

- a) Limpeza exterior, aspiração e/ou varredura mecânica e/ou manual dos espaços públicos (estradas, ruas, avenidas, alamedas, praças, largos, travessas, becos, ciclovias, zonas pedonais, incluindo passeios, passagens subterrâneas, escadarias, jardins e parques artificiais, etc.) assinalados nos mapas constantes do Anexo A do Caderno de Encargos, e de acordo com a frequência nele indicada. Este serviço compreende a remoção dos diversos resíduos existentes nos passeios, faixas de rodagem e zonas de estacionamento, nomeadamente papéis, folhas, ervas, pontas de cigarro, terras, plásticos, embalagens diversas, excrementos de animais, entre outros;
- b) Produtos de limpeza exterior (p.e. lava tudo), consumíveis, acessórios e peças mecânicas (p.e. escovas, rolos, etc.) relacionados com viaturas e equipamentos utilizados na prestação de serviços;
- c) Lavagem dos espaços públicos com solos impermeabilizados, por limpeza mecânica e/ou manual com jato de água pressurizada ou não;
- d) Limpeza de sarjetas e sumidouros, de modo a prevenir o seu entupimento e a melhorar o escoamento das águas pluviais;
- e) Deservagem, com a eliminação de ervas ou vegetação infestante existente nos espaços públicos. Para tal, são utilizados equipamentos mecânicos ou métodos de tratamento não químicos (exceto para o vinagre de origem orgânica), tais como tratamentos térmicos, mecânicos ou biológicos;
- f) Limpeza e manutenção de todas as papeleiras e dispensadores de sacos de detritos de canídeos, com a recolha dos pequenos resíduos depositados e a substituição dos sacos necessários;

- g) Limpeza após fenómenos meteorológicos naturais (p.e. tempestades ou quedas de chuva/ neve abundante), num espaço temporário máximo de 24 horas, de todas as zonas urbanas objeto deste contrato;
- h) Remoção dos resíduos da via pública resultantes das operações anteriores, para destino final adequado, conforme respetiva Cláusula da Especificações Técnicas do Caderno de Encargos;
- i) São igualmente objeto do presente contrato, todos os aspetos, atividades, equipamentos e requisitos definidos com maior detalhe nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

2. Por questões de transparência, não constituem objeto do serviço de limpeza urbana: espaços privados e serviços de recolha dos resíduos sólidos urbanos.

3. São igualmente, objeto deste contrato, todas as responsabilidades e obrigações diretas, inerentes à presente prestação de serviços, ou seja, ficam a cargo do *Segundo Outorgante*, os Recursos Humanos, Viaturas, Equipamentos, Ferramentas e Combustíveis necessários aos serviços, bem como Contratos de Seguro, Acessórios ou Serviços inerentes adequados e indispensáveis à boa qualidade das respetivas prestações de serviços, tal como todas responsabilidades e obrigações indiretas resultantes, para com o *Primeiro Outorgante* e terceiros.

4. O fornecimento e o custo da água utilizada nos serviços, são da responsabilidade da *Primeiro Outorgante*.

5. São igualmente objeto do presente contrato, todos os aspetos, atividades, equipamentos e requisitos definidos em mais detalhe nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, no Capítulo V do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2.^a

LOCAL E FORMA DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

A aquisição de serviços, objeto do presente contrato, será prestada na União de Freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, e em conformidade com o Anexo A do Cadernos de Encargos e nas Especificações Técnicas do Cadernos de Encargos.

CLÁUSULA 3.^a

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual do presente contrato é fixado em € 614.196,00 (*seiscentos e catorze mil cento e noventa e seis euros*), acrescido de IVA à taxa legal, se este for legalmente devido.

2. Uma vez cumpridas as obrigações constantes do presente contrato, o *Primeiro Outorgante* pagará ao *Segundo Outorgante*, nos termos acordados, o preço constante da Proposta Adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da receção da respetiva fatura, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3, do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, na sua versão atualizada.
3. Em caso de discordância por parte do *Primeiro Outorgante*, quanto aos valores indicados nas faturas, esta comunicará ao *Segundo Outorgante*, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o *Segundo Outorgante* obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou ao correspondente crédito.
4. No caso previsto no número anterior, a fatura será paga até 30 (trinta) dias após a receção do crédito ou da fatura corrigida.
5. A fatura mensal emitida pelo *Segundo Outorgante*, deve incluir, não obstante os legalmente exigidos, os seguintes elementos:
 - a) Dados de faturação;
 - b) Descrição do objeto;
 - c) Número do Contrato de Aquisição de Serviços;
 - d) Número do Compromisso;
 - e) Incidência do IVA, se este for legalmente devido.
6. Nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, desde 01 de janeiro de 2023, o *Segundo Outorgante* está obrigado a emitir faturas eletrónicas sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, consequentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.
7. Não é admitida a revisão dos preços.
8. Não existirão quaisquer adiantamentos de preço.
9. As faturas deverão ser enviadas para geral@jf-sacf.pt e plataforma de faturação eletrónica, denominada *SERES*, salvo indicação contrária comunicada por escrito pelo *Primeiro Outorgante*.
10. Desde que devidamente emitida, e validada a execução da prestação do serviço ao qual se refere, a fatura será paga através de transferência bancária, devendo o *Segundo Outorgante* enviar, junto com a fatura, o Número Internacional de Conta Bancária e o e-mail para tomar conhecimento da realização do pagamento.

CLÁUSULA 4.^a

PRAZO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONTAGEM DOS PRAZOS

1. A aquisição de serviços, objeto do presente contrato, será executada pelo período de 33 (trinta e três) meses, com início a 01 de julho de 2024 e término a 31 de março de 2027.
2. À contagem dos prazos, na fase de execução dos contratos, são aplicáveis as regras consagradas no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 5.^a

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus Anexos, contendo:
 - a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do Contrato;
 - c) A descrição do objeto do Contrato;
 - d) O preço contratual ou o preço a receber pela Entidade Adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - e) O prazo de execução das principais prestações objeto do Contrato;
 - f) Os ajustamentos aceites pelo Adjudicatário;
 - g) A referência à caução prestada pelo Adjudicatário;
 - h) A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao Contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o Contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 - i) A identificação do Gestor do Contrato em nome da Entidade Adjudicante, nos termos do Artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - j) As eventuais condições de modificação do Contrato expressamente previstas no Caderno de Encargos, incluindo Cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus Anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do CCP e aceites pelo *Segundo Outorgante*, nos termos do disposto no Artigo 101.º desse mesmo diploma.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o *Segundo Outorgante* as seguintes obrigações principais:
- a) Ser o único responsável pelas consequências de todos os atos praticados pelos trabalhadores a seu cargo, pelo que deverá munir-se de seguros necessários à garantia de eventuais indemnizações resultantes da atividade adjudicada;
 - b) Preservar os equipamentos urbanos, incluindo pisos e calçadas;
 - c) Apresentar com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, antes do final de cada mês, o plano de trabalhos para o mês seguinte;
 - d) Apresentar Relatórios Mensais da atividade efetuada no mês anterior até ao dia 10 (dez) do mês seguinte, com as seguintes indicações obrigatórias:
 - i. Distribuição diária de todos os recursos humanos, por categoria profissional e por serviço prestado no âmbito do Caderno de Encargos, bem como os materiais, produtos e equipamentos utilizados para a prossecução dos mesmos;
 - ii. Indicação nominal, no último dia do mês, da distribuição de todos os trabalhadores ao serviço;
 - iii. Elaboração de um mapa com a quantidade diária de resíduos provenientes desta prestação de serviços;

- iv. Descrição de aspetos operacionais relevantes, incluindo eventuais constrangimentos verificados e/ou não conformidades;
 - v. Indicação de todas as reclamações recebidas e a forma como cada uma foi tratada/resolvida;
 - vi. Identificação das ações preventivas e ações corretivas;
 - vii. Apresentação de análise estatística com representação gráfica, de todos os dados;
 - viii. Inclusão de todos os dados e informações necessários ao cumprimento das obrigações legais, nomeadamente junto da(s) Entidade(s) Reguladora(s).
2. Apresentar, até ao final do primeiro mês do ano seguinte, o Relatório Anual, de acordo com a Cláusula 40.^a do presente Caderno de Encargos, com as seguintes indicações obrigatórias:
- a) Descrição detalhada de todas as atividades desenvolvidas durante o ano;
 - b) Elaboração de um mapa com a quantidade mensal de resíduos provenientes desta prestação de serviços;
 - c) Indicação do número de reclamações / sugestões recebidas e respetivo tratamento;
 - d) Identificação das ações preventivas e ações corretivas.
3. Todos os trabalhadores deverão utilizar vestuário e equipamento de proteção individual adequados, de acordo com as normas de higiene e segurança no trabalho e com a identificação da entidade a que pertence.
4. Garantir meios humanos e materiais suplementares para suprir eventuais necessidades não previstas.
5. Possuir os equipamentos em bom estado de conservação e limpeza.
6. Deverá ser realizada uma reunião mensal com um responsável do *Primeiro Outorgante*, onde serão debatidos assuntos relevantes para a prestação de serviços em causa, conforme a Cláusula 41.^a deste Caderno de Encargos.
7. Sempre que o *Segundo Outorgante* detete uma situação irregular, praticada por qualquer cidadão ou representantes ou trabalhadores de empresas, como por exemplo o depósito ilegal de resíduos nos espaços públicos, deverá participar ao *Primeiro Outorgante*, indicando a data e hora da ocorrência e identificando, dentro do possível, quem procedeu à infração e quem presenciou os factos.
8. Nomear um elemento que o represente, e que será o elemento de diálogo com o *Primeiro Outorgante*, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de

serviços, devendo, caso proceda à sua substituição temporária ou definitiva, comunicá-la ao *Primeiro Outorgante*, identificando desde logo o seu substituto. De igual modo o *Primeiro Outorgante* indicará 2 (dois) elementos seus representantes.

9. O *Segundo Outorgante* é ainda responsável por promover e implementar soluções ambientalmente corretas. Para o efeito, deverá optar por soluções técnicas, tecnologicamente atuais e inovadoras, que promovam o equilíbrio das diversas componentes ambientais, nomeadamente ao nível da qualidade da água, do ar, do solo, entre outros, de forma a causar menos impactos negativos e otimizar os impactos positivos decorrentes da prestação de serviços.

10. Promover a correta gestão dos recursos hídricos, optar por utilização de produtos químicos não ofensivos para o meio ambiente e promover a utilização de técnicas operacionais adequadas.

11. O *Segundo Outorgante* deve ainda, nos termos previstos no Artigo 1º-A do CCP, respeitar as normas aplicáveis em vigor sobre matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

12. A título acessório, o *Segundo Outorgante* fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, e materiais necessários e adequados à eficaz prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

13. Para a prestação do Serviço de Limpeza Urbana, compete também ao *Segundo Outorgante*, nomeadamente:

- a) Assegurar o pessoal necessário à execução da varredura mecânica e /ou manual, conforme plano a apresentar nos termos da presente Cláusula em número suficiente para garantir uma eficaz limpeza na totalidade dos circuitos, quando se verificarem deficiências o *Segundo Outorgante* obriga-se a disponibilizar mais pessoal sem custos adicionais ou encargos para o *Primeiro Outorgante*;
- b) Limpar os sumidouros e as sarjetas periodicamente, de forma a manter a funcionalidade dos sistemas de drenagem das águas pluviais. No período anterior às chuvas deve ser efetuada campanha geral de verificação e limpeza destes órgãos de drenagem;
- c) Efetuar a limpeza pública de modo a evitar danos a pessoas e bens;
- d) Realizar o corte de ervas de zonas pedonais e lancis sempre que necessário de forma a assegurar a ausência de ervas no mesmo;

- e) Remover os produtos resultantes das atividades de corte de ervas e desmatamentos para destino final adequado, ao fim de cada dia de trabalho,
- f) Fornecer, atempadamente, ao *Primeiro Outorgante* a relação das matrículas das viaturas que efetuem o transporte ao destino final, dos resíduos resultantes das atividades referidas no ponto anterior ou da limpeza por varredura;
- g) Recolher os resíduos nas paleiras existentes (e a colocar), na área de intervenção, com uma periodicidade adequada à zona em que se insere, de forma a garantir o seu bom estado de limpeza;
- h) Sugerir ao *Primeiro Outorgante* a colocação de paleiras ou outros equipamentos urbanos que entenda necessários.

CLÁUSULA 7.^a

SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE

1. O *Segundo Outorgante* deve guardar sigilo sobre todas as informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao *Primeiro Outorgante*, de que possa ter conhecimento em virtude da celebração e execução do contrato, ficando de igual modo sujeito a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. O *Segundo Outorgante* fica vinculado ao dever de sigilo por um período de 5 (cinco) anos, contado a partir da data do início de produção de efeitos do contrato.
3. A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
4. Compete exclusivamente ao *Primeiro Outorgante* a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
5. Exclui-se, do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8.^a

SEGUROS

1. É da responsabilidade do *Segundo Outorgante*, para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, a cobertura, através de Contratos de Seguro, dos seguintes riscos:

- a) Acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço, válido até ao final da prestação de serviços;
- b) Acidentes das suas viatura e equipamentos;
- c) Responsabilidade Civil, perante terceiros, no montante mínimo de € 100.000,00 (Cem mil euros), relacionada com o objeto do seu serviço.

2. O *Primeiro Outorgante* pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de Seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 9.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de incumprimento das condições técnicas fixadas no presente contrato, por causa imputável ao *Segundo Outorgante*, serão aplicadas sanções de natureza pecuniária, cujo valor será deduzido nos pagamentos parciais a efetuar ao *Segundo Outorgante*, sem prejuízo do *Primeiro Outorgante* poder resolver o contrato, nos termos previstos nomeadamente na Cláusula 20.^a do Caderno de Encargos.

2. Sempre que o *Primeiro Outorgante* verificar o incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o *Segundo Outorgante* será notificado por escrito (e-mail) para efetuar ou repor o serviço e ou responsabilidade, num prazo máximo de 24 horas.

3. Prevêm-se as seguintes penalidades/sanções a aplicar ao *Segundo Outorgante* nos seguintes casos:

- a) No caso de incumprimento da frequência das atividades de Limpeza Urbana, fixadas neste contrato, e por causa imputável ao *Segundo Outorgante*, será aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (V \times (nd/30)) \times 3$$

Em que:

“P” corresponde ao valor da penalidade;

“V” é igual ao valor mensal do Contrato sem IVA;

“nd” ao número de dias correspondente ao prazo de duração do incumprimento.

- b) No caso de incumprimento reiterado, mais de 5 (cinco vezes), da frequência das atividades de Limpeza Urbana, fixadas neste contrato, e por causa imputável ao *Segundo Outorgante*, será aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (V \times (nd/30)) \times 6$$

“P” corresponde ao valor da penalidade;

“V” é igual ao valor mensal do Contrato sem IVA;

“nd” ao número de dias correspondente ao prazo de duração do incumprimento.

- c) No caso de incumprimento das atividades de registo, disponibilidade e relato da gestão de resíduos produzidos, e por causa imputável ao *Segundo Outorgante*, será aplicada uma penalidade sancionatória de 1% do valor contratual mensal da prestação dos serviços, por cada dia de atraso ou registo;
- d) No caso dos agentes ou representantes do *Segundo Outorgante* não comparecerem a reuniões, em qualquer local ou atividade da prestação dos serviços, por razões não devidamente justificadas e após prévia notificação para o efeito na qual esteja prevista a sua presença, será aplicada uma penalidade sancionatória de 3% do valor contratual mensal da prestação dos serviços, por cada dia de incumprimento;
- e) Pelo incumprimento do proposto pelo *Segundo Outorgante* em matéria de recursos humanos e de equipamentos a afetar à prestação de serviços, a sanção será de 5% do preço unitário mensal, por cada dia de incumprimento;
- f) Pela não reposição, no prazo máximo de 48 horas, de viatura ou equipamento fundamental à prestação de serviços, de modo a dar resposta imediata a situações de avarias e/ou manutenções, a sanção será de 3 % do preço unitário mensal, por cada dia de atraso;
- g) Pelo incumprimento de outras obrigações estabelecidas nas especificações técnicas do presente contrato, a sanção será de 0,5% do preço unitário mensal por cada situação de incumprimento.

4. Aplicam-se também as seguintes penalidades:

- a) Pela existência dos mesmos resíduos no chão, junto às papelerias, durante 3 (três) dias seguidos, a sanção será de 1% do preço unitário mensal;
- b) Pela existência de ervas no espaço público, com altura superior a 10 cm, a sanção será de 1% do preço unitário mensal;
- c) Pela existência de ervas no espaço público, com altura superior a 10 cm, por cada

- período de 10 (dez) dias seguidos, a sanção será de 2 % do preço unitário mensal.
5. As penalidades mensais podem ser cumuláveis até ao valor total do contrato e serão faturadas ao *Primeiro Outorgante*, de preferência mensalmente.
 6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do *Segundo Outorgante*, o *Primeiro Outorgante* pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 25% do preço contratual.
 7. Na determinação da gravidade do incumprimento, o *Primeiro Outorgante* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 8. Nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, o *Primeiro Outorgante* pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na legislação em caso de incumprimento pelo *Segundo Outorgante*.
 9. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o *Primeiro Outorgante* exige ao *segundo Outorgante*, no prazo de 10 (dez) dias a contar do conhecimento do facto, ao *Segundo Outorgante* o pagamento das multas e das penalidades.
 10. O *Segundo Outorgante* terá um prazo de 10 (dez) dias, após o cumprimento de todas as formalidades legais, para proceder ao pagamento das indemnizações ou compensações ao *Primeiro Outorgante*.
 11. Os valores relativos às penalidades a aplicar, em caso de não pagamento, serão deduzidos ao preço mensal a pagar ao *Segundo Outorgante*.
 12. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o *Primeiro Outorgante* exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 10.^a

CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao *Segundo Outorgante*, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos fortuitos ou de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, quando se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos fortuitos ou de força maior, designadamente, sem limitar:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Os casos fortuitos ou de força maior, determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante destes, sempre que ainda seja viável tal cumprimento.

CLÁUSULA 11.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O *Primeiro Outorgante* poderá resolver o contrato a título sancionatório, nos termos previstos no Artigo 333.º do CCP.
2. O *Primeiro Outorgante* poderá também resolver o contrato por razões de interesse público, ou com o fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o previsto, respetivamente, no Artigo 334.º e no Artigo 335.º do CCP.
3. O *Primeiro Outorgante* poderá resolver, total ou parcialmente, o contrato a celebrar, sempre que a normal prestação dos serviços, se encontre gravemente prejudicada, designadamente, a falta de cumprimento das obrigações contratuais por um período igual ou superior a 10 (dez) dias.
4. O direito de resolução referido nos números anteriores, exerce-se mediante declaração enviada ao *Segundo Outorgante* e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo *Primeiro Outorgante*.

5. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do *Primeiro Outorgante* com vista à obtenção de justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.
6. A resolução do contrato não prejudica o exercício da responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA 12.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o *Segundo Outorgante* pode resolver o contrato nas seguintes condições:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao *Segundo Outorgante*;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo *Primeiro Outorgante* por período superior a 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução do *Segundo Outorgante* é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea c), do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao *Primeiro Outorgante*, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo *segundo Outorgante*, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 13.^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo *Segundo Outorgante* no contrato, no decurso da execução do contrato, são admitidas mediante a autorização do *Primeiro Outorgante*, no quadro dos limites e termos previstos, designadamente, nos Artigos 316.º a 323.º do CCP.
2. A cessão da posição contratual pelo *Primeiro Outorgante*, só pode ser recusada pelo *Segundo Outorgante* quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário

ou a diminuição das garantias do *Segundo Outorgante*, nos termos previstos no Artigo 324.º do CCP.

3. O contrato a celebrar preverá, em caso de incumprimento pelo *Segundo Outorgante* das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cedência da sua posição contratual, à luz da previsão do Artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA 14.ª

CAUÇÃO

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o *Segundo Outorgante* prestou Garantia Bancária com o número 000001/3461032595, emitida em 07 de junho de 2024, pela Caixa Económica Montepio Geral, com sede na Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 Lisboa, no valor de € 30.709,80 (trinta mil setecentos e nove euros e oitenta cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, de harmonia com o previsto na cláusula 13.º do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 15.ª

GESTOR DO CONTRATO

O *Primeiro Outorgante* designa, as funções de gestor do contrato previstas no artigo 290.º-A, a qualidade de Gestor do Contrato ao senhor Flávio Soledade, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato.

CLÁUSULA 16.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O *Primeiro Outorgante* e o *Segundo Outorgante*, declaram que conhecem o regime de proteção de dados pessoais, nomeadamente os direitos e obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como declaram que cumprem as regras e os princípios previstos nas várias disposições legais de proteção de dados pessoais.

2. O *Primeiro Outorgante* e o *Segundo Outorgante* obrigam-se a manter absoluto sigilo relativamente aos dados pessoais de quaisquer titulares de dados com que se relacionem na execução do contrato objeto do presente contrato.

3. O *Primeiro Outorgante* e o *Segundo Outorgante* obrigam-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar um nível de segurança adequado ao risco envolvido e aos dados pessoais objeto de tratamento.

4. O contrato não implica o tratamento de dados por conta do *Primeiro Outorgante*, nem por conta do *Segundo Outorgante*.

5. Os dados pessoais relativos ao *Segundo Outorgante*, incluindo dos titulares dos seus órgãos sociais, representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são conservados pelo prazo legalmente devido.

CLÁUSULA 17.^a

FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica expressamente estipulada a competência do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No que não estiver especialmente previsto no contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, e demais legislação portuguesa complementar aplicável.

CLÁUSULA 19.^a

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do presente contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.
2. As comunicações entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante devem ser escritas e redigidas em português, e serão efetuadas através de correio eletrónico, a saber geral@jf-sacf.pt.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.^a

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os pagamentos, ao abrigo do presente contrato, serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita e a inscrever nos

orçamentos de 2024, 2025, 2026 e 2027, sob a rubrica orçamental “0600-020220000 – *Outros trabalhos especializados*”, prevendo-se a seguinte repartição da despesa, com projeção plurianual:

- a) Para o corrente ano de 2024, o valor de € 111.672,00, IVA não incluído;
 - b) Para o corrente ano de 2025, o valor de € 223.344,00, IVA não incluído;
 - c) Para o corrente ano de 2026, o valor de € 223.344,00, IVA não incluído;
 - d) Para o corrente ano de 2027, o valor de € 55.836,00, IVA não incluído.
3. O presente contrato é adjudicado, em 2024, com o número de COMPROMISSO **1913/2024**, em cumprimento do número 2 do artigo 9.º e número 3 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, 21 de fevereiro, e a alínea c) do número 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei 127/2012, de 21/06, e nos restantes anos o número de compromisso será comunicado no início de cada ano correspondente.
4. Fica o presente contrato escrito em 17 (Dezassete) páginas que estão devidamente numeradas, rubricadas e assinadas pelos Outorgantes.
5. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

O Segundo Outorgante apresentou declaração conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e nos termos da alínea b) do mesmo artigo, os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.

Santo António dos Cavaleiros, 20 de junho de 2024,

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Jorge Daniel Sousa Moreira da Silva

Armando Manuel Pinho Duarte